



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2727, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente consultivo e deliberativo na sua área de atuação, que tem por finalidade a representação da população com deficiência e o assessoramento à Prefeitura Municipal no que se refere às políticas públicas para pessoas com deficiência, elaboração das diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e acompanhar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência, e propor as medidas necessárias para a completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar grupos de trabalho instituídos, incumbidos de desenvolver estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos e deveres da pessoa com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso XI deste artigo será elaborado no prazo de até 60 dias após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal e encaminhado ao executivo municipal para aprovação.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não governamentais dos seguintes segmentos:

I - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes da pessoa com deficiência;
- b) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

II - 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria/Diretoria que tem por competência gerir a política de Emprego e Renda;
- b) 01 (um) representante da Secretaria que tem por competência gerir a política de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria que tem por competência gerir a política de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Diretoria que tem por competência gerir a política de Esportes e Recreação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria que tem por competência gerir a política de Obras;
- f) 01 (um) representante da Secretaria que tem por competência gerir a política de Assistência Social.

§ 1º Os membros representativos da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos durante o Primeiro Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus pares, na primeira reunião ordinária do Colegiado.

§ 3º Entendem-se como representantes das Organizações da Sociedade Civil toda e qualquer pessoa que seja oficialmente indicada por esta, bem como, considera-se representante da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



pessoa com deficiência qualquer cidadão da sociedade civil que represente os interesses da pessoa com deficiência.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 7º Perderá o mandato, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar sem justificativa às reuniões do Conselho de forma consecutiva ou alternada na forma prevista pelo Regimento Interno;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

V – renunciar ao seu mandato.

§1º. O Conselheiro que perder seu mandato deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo órgão que representava.

§2º. A renúncia deverá ser lida na seção seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com o que trata o Parágrafo 1º do presente artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará bianualmente, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 9º. Os membros representantes da Sociedade Civil, respeitado o resultado da eleição, e os membros do Poder Público que serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, serão empossados em até 30 (trinta) dias após o Fórum Municipal.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da Política Municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua avaliação;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar o seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade e suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 02 de outubro de 2015.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria